



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.231/2022

Altera o art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.222, de 9 de agosto de 2022, que "Institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e dispõe sobre o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e sobre o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais que serão realizados no primeiro turno e, se houver, no segundo turno, das Eleições de 2022, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais"

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de se atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

CONSIDERANDO toda extensão geográfica que o Estado de Minas Gerais possui;

CONSIDERANDO toda a logística de recolhimento das urnas a serem auditadas a tempo de que se inicie o procedimento de Auditoria pontualmente às 8h do



dia das eleições;

CONSIDERANDO a previsão de chuva no fim de semana das eleições o que prejudica a agilidade dos procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.222, de 9 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica promoverá, no dia anterior às eleições, no primeiro turno e, se houver, no segundo turno, na sala de sessões deste Tribunal, às 7h, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias regidas pela Resolução TSE nº 23.673, de 2021."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES
Relator

